



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

| | |
|---|-----|
| Votos de Profundo Pesar N.º 32/2026 | 489 |
| Votos de Profundo Pesar N.º 33/2026 | 489 |

MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS SOCIAIS :

| | |
|---|-----|
| Despacho N.º 01 /MCAS/IV/2026 | |
| Exoneração do Chefe de Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais..... | 489 |

Despacho N.º 02/MCAS/IV/2026

| | |
|---|-----|
| Nomeação de Chefe de Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais..... | 490 |
|---|-----|

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

| | |
|---|-----|
| Despacho N.º 22/ M-MAE / IV / 2026 | |
| Nomeação do Administrador do Posto Administrativo de Loré, da Autoridade Municipal de Lautém..... | 490 |

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

| | |
|--|-----|
| Despacho Ministerial N.º 13/IV/MESCC/2026 | |
| Nomeação de representantes do membro do Governo responsável pelo ensino superior e ciência para participação nas reuniões da Rede das Agências de Financiamento da Ciência ou Estruturas Congéneres dos Estados-Membros da CPLP (RAFIC) e da Rede de Meninas e Mulheres na Ciência da CPLP (REMUC) | 491 |

MINISTÉRIO DA DA EDUCAÇÃO:

| | |
|--|-----|
| Despacho Ministerial N.º 19 /GM-ME/IV/2026 de 13 de abril | |
| Autorização para a Constituição de Equipa de Reforço Técnico, Administrativo e Pedagógico da Direção Nacional do Ensino Recorrente | 491 |

Despacho Ministerial N.º 20/GM-ME/IV/2026 de 16 de abril

| | |
|--|-----|
| Atribuição de subsídio de conceção escolar ou subsídio por aluno aos dez estabelecimentos do ensino secundário técnico-vocacional público para o ano financeiro de 2026 e a respetiva autorização de despesas..... | 493 |
|--|-----|

Despacho Ministerial N.º 21/GM-ME/IV/2026, de 16 de abril

| | |
|---|-----|
| Atribuição de subsídio de concessão escolar ou subsídio por aluno à Escola Secundária Geral de TMR Osso-Huna (Baguia) para o ano financeiro de 2026 e a respetiva autorização de despesas | 494 |
|---|-----|

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

| | |
|---|-----|
| Despacho N.º : 10/MSSI/IV/2026 | |
| Delegação de Competência no Presidente do Conselho da Administração do INSS | 496 |

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

| | |
|--|----|
| Despacho N.º 22/MS/II/2026 | |
| Alteração da constituição de júri no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos em sequência dos projetos de aprovisionamento preparados pela Direção de Compras..... | 46 |

Despacho N.º 23/MS/IV/2026

| | |
|--|-----|
| Delegação de Competências no Diretor-Geral dos Serviços Corporativos | 497 |
|--|-----|

Despacho N.º 24/MS/IV/2026

| | |
|---|-----|
| Constituição de Júri no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste..... | 497 |
|---|-----|

Despacho N.º 25/MS/IV/2026

| | |
|---|-----|
| Constituição de Grupo de Trabalho para a Certificação da Receção dos Bens e Serviços Adjudicados pelo Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste para o ano 2026..... | 498 |
|---|-----|

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

| | |
|---|-----|
| Aviso N.º 02/2026 | |
| Publicação da lista definitiva(Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro)..... | 500 |

Anuncio N.º 03/2026

| | |
|--|-----|
| Publicação de lista provisória (Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro)..... | 502 |
|--|-----|

Despacho N.º 122/ GMJ-D/04/2026 de 13 de abril

| | |
|---|-----|
| Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Maria Clara Hoar | 504 |
|---|-----|

Despacho N.º : 94/2026 de 27 de fevereiro

| | |
|--|-----|
| Nomeação de Pontos Focais para a UNCAC | 504 |
|--|-----|

Despacho N.º: 95/2026 de 27 de fevereiro

| | |
|---|-----|
| Nomeação dos Representantes do Ministério da Justiça Juntos da CPLP | 505 |
|---|-----|

Despacho N.º: 96/2026 de 27 de fevereiro

| | |
|--|-----|
| Nomeação de um representante do Ministério da Justiça para faz parte integrante da Comissão Coordenadora das Universidades e Institutos Superiores | 505 |
|--|-----|

Despacho N.º: 97/2026 de 27 de fevereiro

| | |
|--|-----|
| Designação Ponto Focal para o Plano de Ação Nacional Contra a Violência Baseada no Género..... | 505 |
|--|-----|

Despacho N.º: 98/2026 de 27 de fevereiro

| | |
|--|-----|
| Designação Ponto Focal ao Plano de Ação Nacional (PAN) para Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325(2000) Mulheres, Paz e Segurança (2023-2027) | 506 |
|--|-----|

Despacho N.º: 99/2026 de 27 de fevereiro

| | |
|---|-----|
| Designação Ponto Focal do Ministério da Justiça no âmbito de implementação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência | 506 |
|---|-----|

Despacho N.º: 100/2026 de 27 de fevereiro

| | |
|---|-----|
| Nomeação de Personalidade de Reconhecido Mérito para Integrar o Conselho Superior da Defensoria Pública | 507 |
|---|-----|

| | |
|-------------------------|-----|
| Estrutura Pública | 507 |
|-------------------------|-----|

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

| | |
|-------------------------------------|-----|
| Despacho N.º 22 /MPRM/IV/2026 | 508 |
|-------------------------------------|-----|

| | |
|-------------------------------------|-----|
| Despacho N.º 23 /MPRM/IV/2026 | 509 |
|-------------------------------------|-----|

| | |
|-------------------------------------|-----|
| Despacho N.º 24 /MPRM/IV/2026 | 510 |
|-------------------------------------|-----|

| | |
|-------------------------------------|-----|
| Despacho N.º 25 /MPRM/IV/2026 | 511 |
|-------------------------------------|-----|

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

| | |
|--|-----|
| Despacho N.º 09/MCI/IV/2026 de 13 de abril | |
| Fixação da data do início de receção dos pedidos de licenciamento comercial e de inscrição no cadastro comercial | 512 |

Despacho N.º 09/MCI/IV/2026 lora 13 fulan-abril

| | |
|--|-----|
| F6-sai data habu simu pedidu sira ba lisensiamentu komersial in inskrisaun iha kadastru komersial..... | 512 |
|--|-----|

Despacho N.º 10/MCI/IV/2026 de 13 de abril

| | |
|--|-----|
| Fixação da data do início de receção dos pedidos de licenciamento industrial e de inscrição no cadastro industrial | 514 |
|--|-----|

Despacho N.º 10/MCI/IV/2026 Lora 13 fulan-abril

| | |
|--|-----|
| F6-sai data habu simu pedidu sira ba lisensiamentu industriál in inskrisaun iha kadastru industriál..... | 514 |
|--|-----|

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO:

| | |
|--|-----|
| Anunsio Publiku No. LO/AK/2026/03 | |
| Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Komersializasaun | 516 |

Anunsio Publiku No. LO/PAC/2026/03

| | |
|--|-----|
| Atribuisaun Lisensa ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível | 516 |
|--|-----|

Anunsio Publiku No. T/PAC/2026/05

| | |
|--|-----|
| Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível | 517 |
|--|-----|

Anunsio Publiku No. T/AK/2026/05

| | |
|---|-----|
| Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun | 518 |
|---|-----|

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 32/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 10 de Abril de 2026, do Saudoso, Afonso Correia "Mau Rika", sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Afonso Correia "Mau Rika", representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento do Saudoso, Afonso Correia "Mau Rika" o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 12 de Abril de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 33/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 13 de Abril de 2026, do Saudoso, Domingos Gusmão "Mak Muran", sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Domingos Gusmão "Mak Muran", representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento do Saudoso, Domingos Gusmão "Mak Muran" o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 14 de Abril de 2026

DESPACHO N.º 01/MCAS/IV/2026

Exoneração do Chefe de Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 07/GVPM/MCAS/V/2024, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 26, de 28 de junho de 2024, foi nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais o Senhor Arantes Isaac Sarmento;

Atendendo a que os membros do gabinete são nomeados por livre escolha do membro do Governo de que dependem, podendo ser exonerados a todo o tempo;

Considerando a necessidade de assegurar a adequada organização e funcionamento do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais;

Considerando que o Senhor Arantes Isaac Sarmento tem vindo a exercer, em acumulação, funções de Chefe de Gabinete dos dois Gabinetes Ministeriais;

Considerando a necessidade de reforçar a eficiência, a especialização funcional e a adequada organização do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais;

Assim,

O Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Diploma Ministerial n.º 47/2023, de 11 de outubro, determina:

1. Exonerar o Senhor Arantes Isaac Sarmento do cargo de Chefe de Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais.
2. O Senhor Arantes Isaac Sarmento mantém o exercício das funções de Chefe de Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro.
3. O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2026.

Díli, 13 de abril de 2026

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais

Eng. Mariano ASSANAMI Sabino

DESPACHO N.º 02/MCAS/IV/2026

Nomeação de Chefe de Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais

Tendo presente a nomeação do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho, publicado na Série I, N.º 23 A do Jornal da República;

Atendendo que, os membros do gabinete são nomeados por livre escolha do membro do Governo de que dependem e exonerados com a cessação de funções do membro de Governo de que dependem;

Considerando o Despacho n.º 452/2026/PCFP, assinado a 8 de abril de 2026, pelo qual o Presidente da Comissão da Função Pública concede licença sem vencimento ao funcionário público Jaime André Simões;

Considerando que o referido despacho concede a licença enquanto o mesmo prestar apoio junto do Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais;

Considerando que o despacho foi assinado e notificado ao interessado em 8 de abril de 2026;

Assim,

O Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, decide:

1. Nomear o Senhor Jaime André Simões para exercer as funções de Chefe de Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais.
2. O termo, objeto, remuneração e demais condições contratuais constam de contrato de trabalho a termo certo a celebrar entre o membro do Governo e o nomeado.
3. O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2026.
4. A execução do presente despacho, designadamente no que respeita ao pagamento da remuneração, fica condicionada à existência de cabimento e dotação orçamental adequados.

Publique-se.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais

Eng. Mariano ASSANAMI Sabino

DESPACHO N.º 22/M-MAE/IV/2026

Nomeação do Administrador do Posto Administrativo de Loré, da Autoridade Municipal de Lautém

Considerando que as Autoridades Municipais são pessoas coletivas de direito público, dotadas de autonomia administrativa, autonomia financeira e património próprio;

Considerando que os órgãos das Autoridades Municipais estão sujeitos à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal nomear e exonerar os Administradores dos Postos Administrativos;

Considerando que o Senhor Bernardino Marques Marvão reúne as qualidades pessoais e profissionais adequadas ao exercício do cargo de Administrador do Posto Administrativo de Loré,

assim,

ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, decidido;

1. Nomear o Senhor Bernardino Marques Marvão para exercer as funções de Administração do Posto Administrativo de Loré, da Autoridade Municipal de Lautém;
2. Determinar que o presente despacho seja notificado à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na Série II do Jornal da República.

Díli, 09 de abril de 2026

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO MINISTERIAL N.º 13/IV/MESCC/2026

Nomeação de representantes do membro do Governo responsável pelo ensino superior e ciência para participação nas reuniões da Rede das Agências de Financiamento da Ciência ou Estruturas Congéneres dos Estados-Membros da CPLP (RAFIC) e da Rede de Meninas e Mulheres na Ciência da CPLP (REMUC)

O Decreto-Lei n.º 11/2026, de 4 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece, no artigo 22.º, que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para as áreas do ensino e da qualificação de nível superior, bem como para as áreas da ciência e da tecnologia.

Não obstante as competências de representação e coordenação no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) legalmente atribuídas ao departamento governamental responsável pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 11/2026), o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura participa ativamente nas reuniões ministeriais setoriais, que reúnem ministros e secretários de Estado dos diversos setores governamentais dos Estados-Membros da CPLP;

As reuniões ministeriais têm por objetivo coordenar, ao nível ministerial ou equivalente, as ações de concertação e cooperação nos respetivos setores governamentais;

Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, na sua redação atual, a preparação das reuniões ministeriais é assegurada pelas reuniões dos Pontos Focais da CPLP, aos quais compete assessorar os demais órgãos da Comunidade em todos os assuntos relativos à cooperação para o desenvolvimento;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura participa nas reuniões ministeriais setoriais relacionadas com as áreas da ciência, tecnologia e ensino superior;

Considerando a necessidade de designar pontos focais que representem o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura (MESCC) nas reuniões da Rede das Agências de Financiamento da Ciência ou Estruturas Congéneres dos Estados-Membros da CPLP (RAFIC) e da Rede de Meninas e Mulheres na Ciência da CPLP (REMUC), com vista a desenvolver projetos de interesse comum e a assegurar a adequada preparação das reuniões ministeriais nos setores acima referidos;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2026, de 4 de março, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, determino o seguinte:

1. Nomear o Dr. Valentim Ximenes, Vice-Presidente do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia, como representante do

MESCC na Rede das Agências de Financiamento da Ciência ou Estruturas Congéneres dos Estados-Membros da CPLP (RAFIC);

2. Nomear a Dra. Maria Elsa Diogo Correia, Secretária Executiva do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia, como representante do MESCC na Rede de Meninas e Mulheres na Ciência da CPLP (REMUC);
3. Determinar que os representantes ora nomeados informem regularmente os serviços competentes do MESCC, bem como o Ponto Focal do Ministério para a CPLP, sobre o andamento dos trabalhos e as decisões adotadas nas reuniões em que participem.
4. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.
5. Seja dado conhecimento imediato aos nomeados e aos serviços relevantes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Cumpra-se e publique-se.

Díli, 13 de Abril de 2026

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

DESPACHO MINISTERIAL N.º 19/GM-ME/IV/2026

de 13 de abril

Autorização para a Constituição de Equipa de Reforço Técnico, Administrativo e Pedagógico da Direção Nacional do Ensino Recorrente

Tendo presente que o Ministério da Educação é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política nas áreas da educação e da qualificação, em todos os níveis de educação e ensino, com exceção do ensino superior, bem como pela consolidação e promoção das línguas oficiais, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, que aprova a respetiva orgânica;

Considerando que, na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 14/2026, de 1 de abril, que aprova o Programa Nacional

de Equivalência ao Ensino Secundário, o Ministério da Educação pretende implementar, a partir de junho de 2026, um projeto piloto desta modalidade especial de ensino no município de Díli, com posterior alargamento faseado aos demais municípios ao longo do ano de 2027, com vista a proporcionar uma segunda oportunidade a jovens e adultos que não concluíram a escolaridade secundária;

Tendo em consideração que, para a concretização do referido programa, se revela necessária a constituição de uma equipa técnica, administrativa e pedagógica de apoio;

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, nos termos do qual a Direção Nacional do Ensino Recorrente (DNER) constitui um serviço da Direção-Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Recorrente (DGEPEBR), competindo-lhe a promoção e execução das políticas de alfabetização e ensino recorrente dirigidas à população fora do sistema de ensino formal;

Tendo ainda em conta que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do referido artigo, cabe à DNER definir métodos de operacionalização das políticas de ensino recorrente e coordenar a respetiva execução, em articulação com os serviços competentes do Ministério da Educação;

Considerando que os trabalhos preparatórios a desenvolver não implicam encargos adicionais para os trabalhadores envolvidos, sendo realizados no âmbito dos respetivos conteúdos funcionais;

Considerando a necessidade de assegurar recursos humanos qualificados, bem como garantir eficiência, continuidade e qualidade na execução das políticas públicas de ensino recorrente;

Assim, ao abrigo das competências conferidas pela alínea a) do artigo 3.º, pelo n.º 1 do artigo 4.º e pelo n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, determino o seguinte:

1. É constituída uma equipa de reforço técnico, administrativo e pedagógico, destinada a apoiar a preparação e execução dos trabalhos no âmbito da Direção Nacional do Ensino Recorrente, relativos ao Programa Nacional de Equivalência ao Ensino Secundário, a implementar progressivamente a partir do ano letivo de 2026, conforme consta do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
2. O presente despacho tem a duração de sete meses, com início em 1 de maio de 2026 e termo em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos ou pelo tempo necessário até à conclusão dos trabalhos.
3. A equipa ora constituída exerce funções de natureza técnica, pedagógica e administrativa, designadamente nas áreas de planeamento curricular, coordenação pedagógica, gestão de recursos humanos, implementação de programas e acompanhamento técnico dos Programas Nacionais de Equivalência, em especial do PNE-ES.

4. Os trabalhadores designados exercem funções sob a orientação do Diretor Nacional do Ensino Recorrente, sem prejuízo da articulação funcional com os serviços de origem e demais serviços competentes do Ministério da Educação.
5. A presente constituição mantém-se em vigor pelo período necessário à execução das atividades e ao cumprimento das metas institucionais associadas ao PNE-ES, podendo cessar por despacho ministerial.
6. Os trabalhadores designados mantêm o respetivo vínculo, bem como todos os direitos e regalias inerentes aos seus lugares de origem.
7. A implementação do projeto piloto do Programa Nacional de Equivalência ao Ensino Secundário tem início no município de Díli, em junho de 2026, sendo posteriormente alargada aos restantes municípios, de forma faseada, ao longo do ano de 2027.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se.

Díli, 13 de abril de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

Anexo

(A que se refere o n.º 1 do presente Despacho)
Lista dos trabalhadores afetos à equipa de reforço técnico, administrativo e pedagógico da Direção Nacional do Ensino Recorrente, no âmbito do Programa Nacional de Equivalência ao Ensino Secundário, a implementar a partir do ano letivo de 2026

| N.º | Nome do trabalhador | Função na Equipa | Serviço de origem |
|-----|-------------------------|---|-------------------|
| 1 | Bento Simão Lopes | Pessoal Técnico Especialista, Área de Currículo. | |
| 2 | Vítor de Jesus | Pessoal Técnico Especialista, Área de Currículo. | |
| 3 | Alfredo Malicati Gama | Técnico Profissional de Ensino Secundário Técnico-Vocacional. | |
| 4 | João Bosco da Conceição | Técnico Profissional do Ensino Secundário. | |
| 5 | Thomas Mendonça | Profissional de Recursos Humanos. | |
| 6 | Ídia da Costa Tilman | Profissional de Recursos Humanos. | |

Despacho Ministerial N.º 20/GM-ME/IV/2026

de 16 de abril

Atribuição de subsídio de conceção escolar ou subsídio por aluno aos dez estabelecimentos do ensino secundário técnico-vocacional público para o ano financeiro de 2026 e a respetiva autorização de despesas

Considerando que o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, concede por força do artigo 27.º, embora são limitadas, certas autonomias aos estabelecimentos de ensino secundário públicos inclusivamente aos estabelecimento de ensino secundário técnico-vocacional principalmente nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira. Na sequência disso, o mesmo regime admite que os estabelecimentos de ensino secundário públicos, incluindo os técnicos vocacionais, podem beneficiar de apoio financeiro, através de subvenções públicas ou subsídio quando se trata dos estabelecimentos públicos de ensino, nos termos da legislação em vigor;

Existindo a necessidade permanente e urgente na área de educação em se proceder à execução da verba disponível no Orçamento do Ministério da Educação do ano 2026, na Categoria de Transferências Públicas, alocada às despesas de funcionamento das Escolas Secundárias Técnicas-Vocacionais Públicas para gerenciar as despesas de pequeno vulto com vista promover a qualidade no processo de aprendizagem;

Atento que o Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, Regulamento de Subsídios, Subvenções e Doações Públicas, determina no seu artigo 2.º que o subsídio é atribuído à pessoa singular ou coletiva, pública ou privada. Esta previsão legal está em sintonia com a natureza das escolas técnicas-vocacionais beneficiárias que são escolas públicas e, à luz do Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Secundário, estas podem beneficiar de apoio financeiro.

Tendo em conta ainda que nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, os subsídios são atribuídos por ato administrativo do órgão de direção do serviço ou entidade responsável com base nos critérios previstos na lei ou instrumento de direito internacional que aprovou o subsídio, sem prejuízo de delegação de competências, com ou sem faculdade de subdelegação;

Considerando que a autorização de despesas constitui uma etapa inicial nos procedimentos das despesas públicas nos

termos previstos nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 42/2025 de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública. Enquanto não houver delegação de competências na matéria de autorização da despesa, a luz da alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei citado, a Ministra da Educação é o órgão competente para a autorizar. Neste sentido, é necessário materializar a decisão relativamente à despesa como passo inicial nas etapas sucessivas na execução das despesas públicas;

Assim, no uso das competências próprias estabelecidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública e em conjugação com o número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, Orgânica do Ministério da Educação, determino:

1. Atribuir, para o ano financeiro de 2026, o subsídio de **conceção escolar ou subsídio por aluno** a partir de Transferências Públicas com montante total de US \$ 69, 410,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dez dólares americanos) que é distribuído aos seguintes estabelecimentos do ensino secundário técnico-vocacional:

| N.º | ESCOLAS | MONTANTE ATRIBUÍDO: US \$ 2/aluno/mês, para 11 meses |
|-----|-----------------------------------|--|
| 1 | ESTVP Gil Oan Soru Ainaro Vila | US \$ 5, 852 |
| 2 | ESTVP filial Maulau-Maubise | US \$ 2, 970. |
| 3 | ESTVP Akar-laran, Suai | US \$ 2,442 |
| 4 | ESTVP-Comércio Becora | US \$ 7, 326 |
| 5 | ESTVP-GTI Becora | US \$ 30, 844 |
| 6 | ESTVP Pescas de Ataúro | US \$ 1, 914 |
| 7 | ESTVP Cabo M. Guisarudo Fatubessi | US \$ 5, 016 |
| 8 | ESTVP Mota B. Malabe Atsabe | US \$ 8, 140 |
| 9 | ESTVP Filial Aculau | US \$ 1, 562 |
| 10 | ESTVP Ravina Lacluta | US \$ 3,344 |

2. Que a conceção escolar ou subsídio por aluno atribuído nos termos do presente ato administrativo tem com objetivo cobrir os custos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem durante um ano escolar tal como está determinado no *Manuál Ezekusaun Finansiamentu Eskola nian* aprovado pelo Despacho Ministerial n.º 15 /GM-ME/IV/2024.
3. Autorizar a realização de despesas para o orçamento citado nos termos do número anterior o qual está inscrito na Categoria de Transferências Públicas com o código de atividade 5221509 e no *line item* 5030401.

4. Autorizar a registação no sistema informático de gestão financeira através da criação do Formulário de Compromisso de Pagamento (FCP) ou *Commitment and Payment Voucher* (CPV).
5. Que o pagamento deve ser feito mediante a transferência bancária conforme as regras aplicáveis na gestão de finanças públicas.
6. Que a verba atribuída deve ser executada de acordo com o *Manuál Ezekusaun Finansiamentu Eskola nian* supra identificado.
7. Que os relatórios devem obedecer os formatos disponibilizados no manual supra identificado.
8. Que as verbas que não forem gastos até ao final do ano letivo devem ser devolvidos ao Cofre de Estado no prazo de trinta dias de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública.
9. A execução do orçamento atribuído que não está de acordo com o manual supracitado serve como motivo para a realização de auditoria.
10. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Díli, 16 de abril de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

Despacho Ministerial N.º 21/GM-ME/IV/2026,
de 16 de abril

Atribuição de subsídio de concessão escolar ou subsídio por aluno à Escola Secundária Geral de TMR Osso-Huna (Baguia) para o ano financeiro de 2026 e a respetiva autorização de despesas

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Sistema Nacional de Ensino Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, os estabelecimentos de ensino secundário particulares ou cooperativos, sem prejuízo da integração na rede de ofertas educativas de serviço público, gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Além disso, o disposto no artigo 70.º do mesmo diploma determina que tais estabelecimentos têm direito, entre outros, de obter apoio financeiro público, nos termos do presente diploma e regulamentação específica;

Existindo a necessidade permanente e urgente na área de educação em se proceder à execução da verba disponível no Orçamento do Ministério da Educação do ano 2026, na Categoria de Transferências Públicas, alocada às despesas de funcionamento das Escolas Secundárias Gerais de natureza particulares ou cooperativos para gerenciar as despesas de pequeno vulto com vista promover a qualidade no processo de aprendizagem;

Atento que o Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, Regulamento de Subsídios, Subvenções e Doações Públicas, determina no seu artigo 2.º que o subsídio é atribuído à pessoa singular ou coletiva, pública ou privada. Esta previsão legal está em sintonia com a natureza dos estabelecimentos de ensino secundário particular ou cooperativo, principalmente a Escola Secundária Geral de TMR Osso-Huna (Baguia) e pode, no entanto, beneficiar de apoio financeiro resultante do subsídio por aluno/concessão escolar;

Tendo em conta ainda que nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, os subsídios são atribuídos por ato administrativo do órgão de direção do serviço ou entidade responsável com base nos critérios previstos na lei ou instrumento de direito internacional que aprovou o subsídio, sem prejuízo de delegação de competências, com ou sem faculdade de subdelegação;

Considerando que a autorização de despesas constitui uma etapa inicial nos procedimentos das despesas públicas nos termos previstos nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública. Enquanto não houver delegação de competências na matéria de autorização da despesa, a luz da alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei citado, a Ministra da Educação é o órgão competente para autorizar. Neste sentido, é necessário materializar a decisão relativamente à despesa como passo inicial nas etapas sucessivas na execução das despesas públicas;

Assim, no uso das competências próprias estabelecidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública e em conjugação com o número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, Orgânica do Ministério da Educação, determino:

1. Atribuir, para o ano financeiro de 2026, o subsídio de **concessão escolar ou subsídio por aluno** a partir de Transferências Públicas com montante total de US \$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro dólares americanos) à Escola Secundária Geral de TMR Osso-Huna (Baguia).
2. Que o valor atribuído nos termos do número anterior é calculado com base nos números de alunos matriculados na escola beneficiária em que o orçamento por aluno é um dólar por mês para seis meses contando a partir do mês de janeiro de 2026 ao mês de junho do mesmo ano letivo.
3. Que a concessão escolar ou subsídio por aluno atribuído nos termos do presente ato administrativo tem com objetivo cobrir os custos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem durante um ano escolar tal como está determinado no *Manuál Ezekusaun Finansiamentu Eskola nian* (manual de concessão escolar) aprovado pelo Despacho Ministerial n.º 15/GM-ME/IV/2024.
4. Autorizar a realização de despesas para o orçamento citado nos termos do número anterior o qual está inscrito na Categoria de Transferências Públicas com o código de atividade 5221508 e no *line item* 5030401.
5. Autorizar a registo no sistema informático de gestão financeira através da criação do Formulário de Compromisso de Pagamento (FCP) ou *Commitment and Payment Voucher* (CPV).
6. Que o pagamento deve ser feito mediante a transferência bancária conforme as regras aplicáveis na gestão de finanças públicas.
7. Que a verba atribuída deve ser executada de acordo com o *Manuál Ezekusaun Finansiamentu Eskola nian* supra identificado.
8. Que os relatórios devem obedecer os formatos disponibilizados no manual supra identificado.
9. Que as verbas que não forem gastos até ao final do ano letivo devem ser devolvidos ao Cofre de Estado no prazo de trinta dias de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública.
10. A execução do orçamento atribuído que não está de acordo com o manual supracitado serve como motivo para a realização de auditoria e poderia dar origem a responsabilidade financeira, civil ou criminal nos termos da legislação vigente.
11. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Díli, 16 de abril de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO N.º 10/MSSI/IV/2026

Delegação de Competência no Presidente do Conselho da Administração do INSS

Considerando que, conforme previsto no artigo 43º do Decreto-Lei 20/2017, de 24 de maio, que Aprova o Regime de Inscrição e Obrigação Contributiva no Âmbito do Regime Contributivo de Segurança Social;

Considerando que, a autorização do pagamento por prestações é feita por despacho do membro do Governo com a tutela da segurança social;

Considerando a nomeação do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social, (INSS), pela Resolução do Governo nº 2/2026 de 13 de janeiro,

Assim, na qualidade da Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, decido delegar no Presidente do Conselho da Administração do INSS, o processo para autorização da dívida à Segurança Social através de pagamento em prestações;

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 1 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Díli, 8 de abril de 2026

Verónica das Dores

Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

DESPACHO N.º 22/MS/II/2026

Alteração da constituição de júri no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos em sequência dos projetos de aprovisionamento preparados pela Direção de Compras

Atendendo a que o Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos exerce a sua atividade sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Considerando que por Despacho n.º 07/MS/I/2026, de 16 de janeiro, foi constituído o júri no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos em sequência dos projetos de aprovisionamento preparados pela Direção de Compras.

Considerando o conteúdo da carta do Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos (FPM) que apresenta proposta de alteração da composição do júri no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos em sequência dos projetos de aprovisionamento preparados pela Direção de Compras.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, que aprova em anexo o Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2025, de 13 de agosto, a Ministra da Saúde decide:

1. Exonerar os membros do júri dos procedimentos de aprovisionamento para o Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos preparados pela Direção de Compras, adiante designado apenas por júri.
2. Nomear os seguintes membros para integrarem o júri:
 - a) O senhor João Câncio Ximenes Ornai, como presidente;
 - b) O senhor Elizio Carvalho, como vogal efetivo;
 - c) A senhora Cristina da Costa, como vogal efetivo;
 - d) O senhor José Ricardo, como vogal suplente;
 - e) A senhora Lígia Antónia Mariz, como vogal suplente;
 - f) O senhor Lelizio J. de Oliveira Nunes, como vogal suplente;
 - g) O senhor Xisto de Deus, como vogal suplente.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 27 de fevereiro de 2026

Ministra da Saúde

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 23/MS/IV/2026

Delegação de Competências no Diretor-Geral dos Serviços Corporativos

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, o Ministério da Saúde é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas.

Considerando que a delegação de competências deve proceder dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, nos termos da lei, e que os membros do governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 39.º, ambos do supracitado diploma.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, a Direção-Geral dos Serviços Corporativos é o serviço central do Ministério da Saúde que assegura o apoio técnico e administrativo aos órgãos e serviços deste departamento governamental nos domínios do orçamento e gestão financeira, dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e da administração geral, logística, comunicação e protocolo.

Atendendo à necessidade de operacionalizar os serviços prestados pelo Ministério da Saúde na área dos recursos humanos.

Assim, a Ministra da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, decide:

1. Delegar, sem possibilidade de subdelegar, no Diretor-geral dos Serviços Corporativos, senhor Narciso Fernandes, AMP., Lic. SP., MPH, a competência para:
 - a) Aprovar a realização de trabalho extraordinário;
 - b) Aprovar a compensação da realização de trabalho extraordinário através do pagamento do suplemento de trabalho extraordinário.
2. No seu exercício, o delegado deve mencionar o presente despacho de delegação de competências.

3. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dfili, 13 de abril de 2026

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 24/MS/IV/2026

Constituição de Júri no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste

Considerando que o Decreto-Lei n.º 84/2022, de 23 de novembro, reconhece o Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste (INSP-TL) enquanto organismo integrado na Administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se encontra na dependência tutelar da Ministra da Saúde, nos termos da alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2026, de 6 de setembro.

Posto que cabe à tutela, entre outras, avaliar os resultados obtidos e a qualidade dos cuidados prestados e que o membro do Governo no âmbito da prática de atos legalmente devidos, em caso de inércia grave do órgão tutelado e sempre que estejam em causa outras situações suscetíveis de pôr em causa o princípio da prossecução do interesse público.

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2025, de 13 de agosto, que veio introduzir alterações significativas ao procedimento de aprovisionamento.

Tendo presente a necessidade de constituir um júri no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do Hospital Nacional Guido Valadares para assegurar o atempado e rigoroso cumprimento das normas previstas em matéria de contratação pública.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 1/

2025, de 8 de janeiro, Código do Aproveitamento e dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2025, de 13 de agosto, a Ministra da Saúde decide:

1. Constituir o júri dos procedimentos de aprovisionamento para o Instituto Nacional de Saúde Pública, adiante designado apenas por júri.
2. Nomear os seguintes membros para integrarem o júri:
 - a) Crispin B. de Araújo Afonso, como presidente;
 - b) Claudina Madalena da Silva Soares Moniz, como secretária;
 - c) Marta Filomena Moniz Espírito Santo, como membro efetivo;
 - d) Imaculada Gomes, membro efetivo
 - e) Domingos Antonio Soares Ximenes, membro suplente
3. Compete ao Júri, para além de outras especificadas na lei ou nas peças do procedimentos de aprovisionamento:
 - a) Proceder à abertura, análise e avaliação das candidaturas no concurso público com fase de pré-qualificação;
 - b) Realizar uma verificação de conformidade da informação e documentação comprovativa da qualificação e da existência de impedimentos e conflitos de interesse;
 - c) Elaborar o relatório de avaliação das candidaturas;
 - d) Proceder à abertura, análise e avaliação das propostas;
 - e) Proceder, se necessário, à realização da negociação;
 - f) Elaborar o relatório de avaliação das propostas.
4. Podem ser convidadas a participar nas reuniões do júri peritos ou técnicos para apoiar o trabalho do júri nas respetivas áreas de especialidade, sem direito a voto.
5. O júri inicia as suas funções a partir do fim do prazo de apresentação das candidaturas ou propostas, consoante se trate de procedimento de aprovisionamento sujeito a fase de pré-qualificação ou não, e mantém-se constituído até à adjudicação.
6. O júri só pode funcionar quando esteja presente na reunião a maioria do número de membros.
7. Os membros suplentes substituem os membros efetivos em caso da ausência destes ou impedimento.
8. O júri delibera por maioria de votos, não sendo admitidas

abstenções, sendo as respetivas deliberações fundamentadas e registadas em ata.

9. No caso da existência de voto de vencido por parte de qualquer membro do júri, o respetivo voto e fundamentação são igualmente registados em ata.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 13 de abril de 2026

Ministra da Saúde
dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 25/MS/IV/2026

Constituição de Grupo de Trabalho para a Certificação da Receção dos Bens e Serviços Adjudicados pelo Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste para o ano 2026

Considerando que o Decreto-Lei n.º 84/2022, de 23 de novembro reconhece o Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste (INSP-TL) enquanto organismo integrado na Administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Considerando que o INSP-TL encontra-se na dependência tutelar da Ministra da Saúde, nos termos da alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2026, de 6 de setembro.

Posto que cabe à tutela, entre outras, avaliar os resultados obtidos e a qualidade dos cuidados prestados e que o membro do Governo responsável pela área da saúde pode exercer a tutela substitutiva no âmbito da prática de atos legalmente devidos.

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, Código do Aproveitamento e dos Contratos

Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2025, de 13 de agosto, que veio introduzir alterações significativas ao procedimento de aprovisionamento.

Considerando a necessidade de assegurar o atempado e rigoroso cumprimento das normas previstas em matéria de contratação pública, em concreto, na certificação do cumprimento da entrega dos bens com as características, nas quantidades e pelos preços previstos no Caderno de Encargo, no local e no prazo estabelecidos nos respetivos contratos, no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento do preparados pelo INSP-TL.

Assim, nos termos do termos da alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2026, de 6 de setembro, a Ministra da Saúde decide:

1. Constituir um grupo de trabalho a quem atribui competências para proceder à certificação do cumprimento da entrega dos bens com características, nas quantidades e pelos preços previstos no Caderdo de Encargo, no local e no prazo estabelecidos nos respetivos contratos, no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento preparados pelo Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste para o ano de 2026.
2. Nomear para integrarem o grupo de trabalho, os seguintes membros:
 - a) Siregar Milton da Costa Victor, como presidente;
 - b) Inocência dos Santos Rebelo, como secretária;
 - c) Baltazar Lopes de Sena, como membro efetivo;o e envio de relatório de certificação, nos termos previstos no número anterior, para homologação da Ministra da Saúde.
4. O grupo de trabalho inicia as suas funções a partir do dia da adjudicação em mantém-se constituído, para cada um dos procedimentos de aprovisionamento, até extinção do respetivo contrato.
5. O grupo de trabalho só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número total de membros.
6. O grupo de trabalho delibera por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.
7. No caso da existência de votos de vencidos por parte de qualquer membro, as respetivas razões devem ser registadas em ata.
8. As deliberações do grupo de trabalho são sempre fundamentadas e registadas em ata.
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 13 de abril de 2026

Ministra da Saúde
dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

Publicação da lista definitiva

(Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro)

(Justificação Administrativa)

O Diretor-Geral das Terras e Propriedades, ao abrigo das competências previstas nos artigos 77.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro (Regime Jurídico de Gestão e Utilização dos Bens Imóveis dos Domínios do Estado), faz saber:

Que, por Despacho n.º 14/GMJ-D/01/2026, de Sua Excelência o Ministro da Justiça, foi devidamente homologada a Lista Provisória de abertura de procedimento de justificação administrativa do direito de propriedade do Estado sobre o imóvel que integra o seu domínio privado, elaborada ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro.

Considerando que, decorrido o prazo de quinze dias previsto no n.º 5 do artigo 77.º do referido diploma legal, não foi apresentada qualquer reclamação do despacho de homologação da lista provisória;

Nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro, e em cumprimento do ponto 2 do despacho de Sua Excelência o Ministro da Justiça que homologou a lista provisória, elabora-se a presente lista definitiva, a qual constitui título bastante para a inscrição cadastral e o respetivo registo predial do imóvel abaixo identificado, a favor do Estado da República Democrática de Timor-Leste:

• IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(S) - (LISTA DEFINITIVA)

| N.º de Ordem | Descrição Predial Existente (NUIP) | Designação de bem Imóvel | Natureza do prédio | Edificações existentes | Composição Sumária /Área Total do prédio | Localização geográfica (Suco/Posto Adm./Município) | Confrontações | Natureza do direito | Situação atual (ocupação) |
|--------------|------------------------------------|--|--------------------|----------------------------------|--|--|---|--|--|
| 01 | 51-5.07.a0049.000049 | Parcela de terreno com edificações (Prédio urbano) | Prédio Urbano | Complexo Hoteleiro, Novo Turismo | Terreno: 5153 m2 Edifício: 2969 m2 | Aldeia Capela, Suco Bidau Lecidere, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili | Norte: Avenida Marginal Sul: Rua de Lecidere Leste: Terreno do Estado Oeste: Terreno do Estado | Direito de propriedade e domínio privado do Estado | Edifício construído pelo Estado e Reabilitado pela GRUPO MÉDIA NACIONAL HOLDING, LDA. (GMN – Holding). |

Anexo: Planta Cadastral

Publique-se.

Dili, 10 de abril de 2026

O Diretor-Geral das Terras e Propriedades,

Lucas António da Costa

Publicação de lista provisória (Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro)

(Justificação Administrativa)

Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico de Gestão e Utilização dos Bens Imóveis dos Domínios do Estado, e para efeitos do n.º 2, da alínea a), do Despacho n.º 109/GMJ-D/04/2026, de 8 de abril, de Sua Excelência o Ministro da Justiça, a Direção-Geral das Terras e Propriedades (DGTP) torna público o seguinte:

· **Objeto do procedimento**

Foi instaurado um Procedimento de Justificação Administrativa para declarar o direito de propriedade do Estado da República Democrática de Timor-Leste sobre o imóvel adiante identificado, presumivelmente integrado no seu domínio privado, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do referido Decreto-Lei n.º 36/2025, de 15 de outubro.

· **Identificação e descrição do(s) imóvel(s) - (Lista provisória)**

| N.º de Ordem | Descrição Predial Existente (NUIP) | Designação de bem Imóvel | Natureza do prédio | Edificações existentes | Composição Sumária /Área Total do prédio | Localização geográfica (Suco/Posto Adm./Município) | Confrontações | Natureza do direito | Situação atual (ocupação) |
|--------------|------------------------------------|--|--------------------|--|--|---|---|---|--|
| 01 | 51-5.07.A0045.000045 | Parcela de terreno com edificações (Prédio urbano) | Prédio Urbano | Edifícios Residenciais construídos pelo Governo da Indonésia | Terreno: 2.464 m2 Edifício:- m2 | Aldeia: Lirio Suco: Motael Posto Administrativo: Vera Cruz Município: Dili | Norte: Estrada pública- Rua de Santo António Sul: Terreno do Estado Leste: Estrada Pública- Travessa 17 de janeiro Oeste: Estrada pública- Travessa 31 de dezembro | Direito de propriedade de domínio privado do Estado | Terreno e edifícios sobre o mesmo construído pelo Governo da Indonésia |

Anexo: Planta Cadastral

III. Apresentação de oposição

Quaisquer interessados que se considerem titulares de direitos reais sobre o imóvel acima descrito, ou que possuam informações relevantes para a sua identificação ou registo, devem apresentar a sua oposição, conforme as seguintes regras:

- **Prazo:** O prazo máximo é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste Aviso.
- **Local de apresentação:** A oposição deve ser dirigida ao Diretor-Geral das Terras e Propriedades (DGTP) e entregue nas instalações da Direção-Geral das Terras e Propriedades (DGTP).
- **Endereço:** Rua de Catedral, Dili, Timor-Leste
- **Horário:** das 8h00 a 17h30, durante os dias úteis.
- **Documentação:** A oposição deve ser obrigatoriamente acompanhada de todos os documentos e elementos probatórios que sustentem o direito alegado pelo interessado (e.g., títulos de propriedade, plantas, certidões, identificação de testemunhas).
- **Informações adicionais**

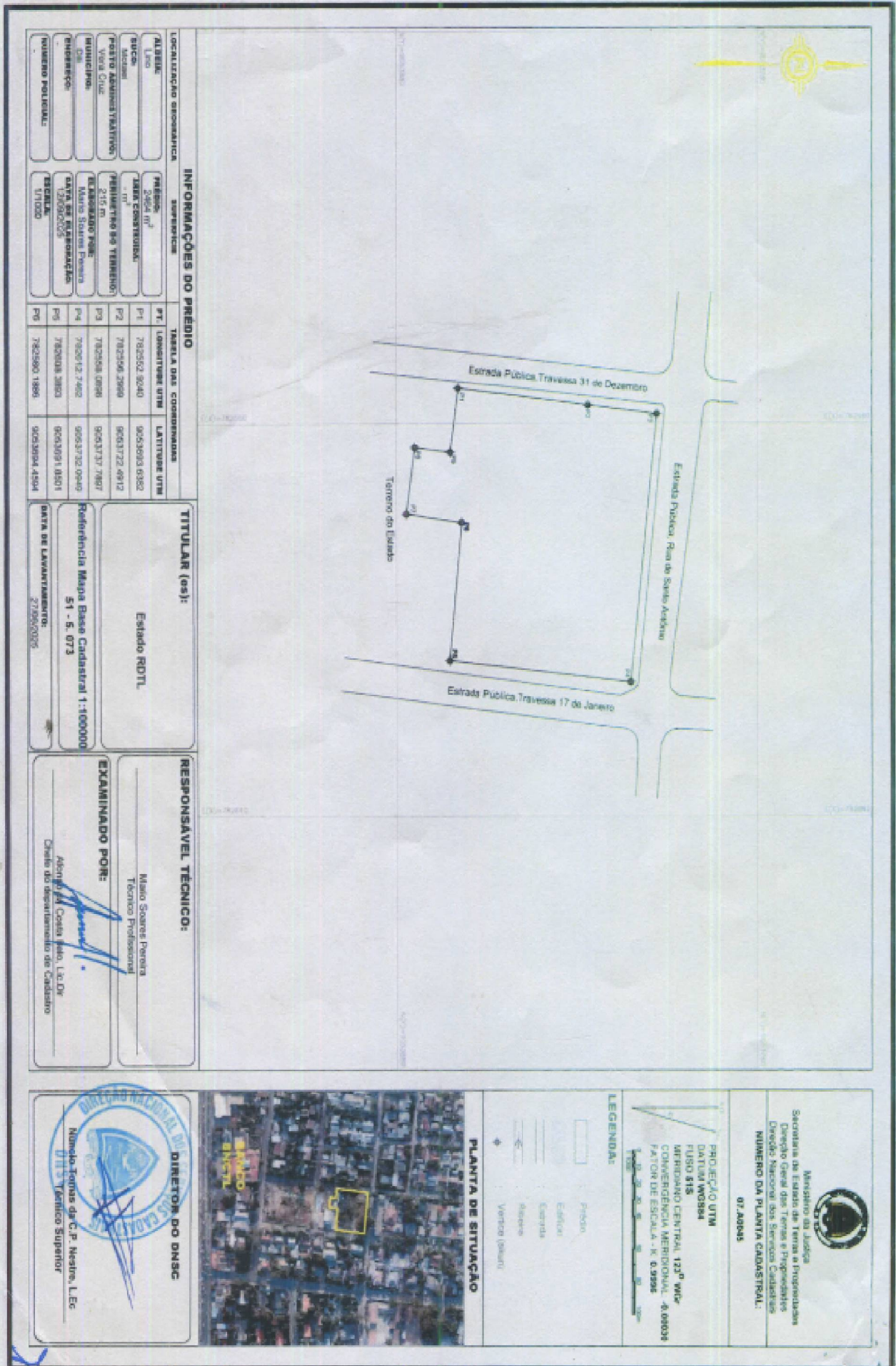
O procedimento de justificação administrativa será conduzido pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais (DNSC), que realizará todas as diligências necessárias, incluindo a recolha de elementos probatórios, o levantamento topográfico e a audição de testemunhas.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, contactar a DGTP ou a DNSC.

Díli, 15 de abril de 2026.

O Diretor Geral das Terras e Propriedades,

Lucas António da Costa



INFORMAÇÕES DO PREDIO

| LOCALIZAÇÃO SIGLA | SUPERFÍCIE | TABELA DAS COORDENADAS |
|--|-------------------------------|------------------------------|
| ALDEIA: Lapa | Área m²: 2064 m² | PT: (Lançamento) UTM |
| Bairro: Lapa | Área Construída: 1000 m² | P1: 782562,8040 9253933,6382 |
| Posto Adm. de Terras e Propriedades: Voto Cruz | Perímetro do Terreno: 219 m | P2: 782596,2990 9253722,4912 |
| Município: Ribeirão Preto | Altura do Terreno: 219 m | P3: 782598,0990 9253737,7907 |
| Inscrição: 2064/2003 | Data de Inscrição: 12/05/2003 | P4: 782612,7492 9253732,0949 |
| Número Policial: 311000 | Área: 2064 m² | P5: 782618,2890 9253691,0501 |
| | | P6: 782590,1890 9253944,4594 |

TITULAR (es):
Estado RDTL

REFERÊNCIA: Mapa Base Cadastral 1:1000000 51 - S. 073

DATA DE LAVANTAMENTO: 27/09/2005

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Mário Soares Pereira
Técnico Profissional

EXAMINADO POR:
Alonny Costa Neto, Lc.Dr.
Chefe do Departamento de Cadastro

DIRETOR DO DNHC
Nelson Tomaz da C.P. Nestor, Lc.
DHS Técnico Superior

PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 81S
MÉRIDIANO CENTRAL 122° W
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -0,0003
FATOR DE ESCALA: K: 0,9996

LEGENDA:
Ponto
Edifício
Estrada
Área
Vertical (lauro)

PLANTA DE SITUAÇÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Departamento de Terras e Propriedades
Departamento de Cadastro
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL: 07.2003

DESPACHO N.º 122/ GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Maria Clara Hoar

Considerando que:

- a. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b. O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c. De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d. A Requerente Maria Clara Hoar, de nacionalidade Indonésia, nascida em Pauk aos 25 de dezembro de 1960, titular do passaporte n.º E9466400, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e. O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Maria Clara Hoar, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Maria Clara Hoar, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º : 94/2026

de 27 de fevereiro

Nomeação de Pontos Focais para a UNCAC

Considerando que a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC) estabelece como obrigação dos Estados-Parte a designação de autoridades para responsáveis por implementar as medidas previstas no referido tratado.

Considerando que, embora a Comissão Anti-Corrupção (CAC) seja o órgão principal de prevenção e combate à corrupção em Timor Leste, torna-se imperativo o trabalho conjunto interministerial para a revisão das leis vigentes e o reforço das medidas de prevenção.

Considerando a necessidade de o Ministério da Justiça articular grupos de trabalho para a prevenção, criminalização e asseguramento da cooperação internacional no âmbito da Convenção.

Assim, cabe ao Ministro da Justiça assegurar as relações do Governo bem com os demais agentes da área da justiça e do direito, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, (Orgânica do Ministério da Justiça), decido:

1. Nomear o Sr. Nelinho Vital, Diretor Geral da Política de Justiça, como Ponto Focal.
2. Nomear o Sr. Francisco Vasco Xavier Soares, Diretor do Centro Formação Jurídica e Judiciária, como Suplente.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Dr. Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

O Ministro da Justiça

DESPACHO N.º: 95/2026

de 27 de fevereiro

**Nomeação dos Representantes do Ministério da Justiça
Juntos da CPLP**

Considerando que Timor-Leste assumiu a presidência rotativa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) tendo em conta a representação do Ministério da Justiça em participar na referida reunião encontra-se vago.

Assim, no uso da minha competência exclusiva em relação ao plano internacional no domínio da política da justiça nomeadamente com outros governos e organizações internacionais, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação conforme o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, que aprova orgânica do Ministério da Justiça, determina:

1. Nomear Sr. Nelinho Vital, Diretor Geral da Política de Justiça, como Ponto Focal.
2. Nomear Sr. Nuno Maria Lobato da Conceição, Conservador dos Registos e Notariado, como Suplente.
3. As presentes nomeações iniciam os seus efeitos no dia seguinte da sua publicação.

Publique-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º: 96/2026

de 27 de fevereiro

**Nomeação de um representante do Ministério da Justiça
para faz parte integrante da Comissão Coordenadora das
Universidades e Institutos Superiores**

Considerando que o Sr. Carmelindo Caetano da Silva que foi indigitado no mês de março do ano de 2024 como representante, cessou a desempenhar o desempenho das suas funções dentro na referida Comissão por ter deixado de exercer o cargo de chefia do departamento na Direção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação (DNAJL) do Ministério da Justiça.

No sentido de dar continuidade à representação do Ministério da Justiça na Comissão Coordenadora das Universidades e Institutos Superiores, tenho a honra de informar ao Sua Excelência, o Senhor Ministro, que foi nomeado o Sr. Francisco Vasco Xavier Soares como Diretor do Centro Formação Jurídica e Judiciária do Ministério da Justiça, como novo representante, para fazer integrante da referida Comissão Coordenadora, com esperança de que o mesmo possa vir

contribuir, juntamente com outros representantes nomeados, no modo assegurar a concretização das linhas gerais de política governamental que elevam a qualidade do setor de ensino superior em Timor-Leste.

Publique-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º: 97/2026

de 27 de fevereiro

**Designação Ponto Focal para o Plano de Ação Nacional
Contra a Violência Baseada no Género**

Como é sabido a nossa CRDTL prevê no seu artigo 17.º que determina a mulher e o homem têm os mesmos direitos e obrigações em todos os domínios da vida familiar, cultural, social, económica e política.

Considerando a Resolução do Governo n.º 49/2024, de 6 de setembro, que aprova a composição e regras de funcionamento da Comissão Interministerial de Coordenação da Implementação, Monitorização e Avaliação do Plano de Ação Nacional Contra a Violência Baseada no Género 2022-2032.

Considerando o artigo 2.º da resolução referida acima cabendo aos ministérios relevantes tais como educação, administração estatal, saúde, solidariedade social, justiça e um representante da PNTL designam por um representante de cada um com o cargo mínimo de diretor nacional ou equiparado.

Assim, o Ministério da Justiça no uso da sua atribuição prevê no n.º 2 alínea h) artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, que aprova orgânica do ministério da justiça em articulação com o disposto na alínea b) do artigo 2.º da resolução do governo n.º 49/2024, de 6 de setembro, designa:

1. Sr. Nelinho Vital, Diretor Geral da Política de Justiça como Ponto Focal do Ministério da Justiça;
2. Sra. Rosinha M. das Dores M. Conceição, Diretora Nacional da Administração Finanças como Suplente.
3. Julberta Soares, Diretora da Direção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania como Suplente.
4. A presente designação inicia o seu efeito no dia seguinte da sua publicação.

Publique-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º: 98/2026

de 27 de fevereiro

Designação Ponto Focal ao Plano de Ação Nacional (PAN) para Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325(2000) Mulheres, Paz e Segurança (2023-2027)

A implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325(2000) Mulheres, Paz e Segurança (2023-2027) visa garantir a resolução e construção de paz e promove a proteção a violência baseada no género.

Tendo em conta o PAN 1325 (2023–2027) é o segundo plano desta natureza e, na sua elaboração, foram considerados os sucessos alcançados na promoção de participação ativa das mulheres em todos os processos da vida pública nacional.

O programa do IX Governo Constitucional estabelece planos que reconhecem a igualdade de género e a promoção das mulheres como uma prioridade fundamental para o seu desenvolvimento com o envolvimento os ministérios relevantes quanto a promoção da igualdade género e o empoderamento de mulheres.

Assim,

O Ministro da Justiça no uso da sua atribuição prevê no n.º 2 alínea h) artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, que aprova Orgânica do Ministério da Justiça, designam os pontos focais no ministério da justiça no âmbito de implementação PAN 1325 (2023-2027), as seguintes:

- Sra. Rosinha M. das Dores da Conceição, Diretora Nacional da Administração e Finanças.
- Sra. Zenoveva Xavier Correia, Diretora Nacional dos Serviços Cadastrais.
- Sr. Helder Godinho Martins, Coordenador do Centro Formação Jurídica e Judiciária.
- As presentes designações iniciam o seu efeito no dia seguinte da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º: 99/2026

de 27 de fevereiro

Designação Ponto Focal do Ministério da Justiça no âmbito de implementação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Considerando a Resolução do Governo n.º 7/2022, de 1 de março, que aprova o Plano de Ação Nacional Para as Pessoas com Deficiência 2021 – 2030 e a Resolução do Governo n.º 10/2025, de 12 de fevereiro, que cria o Grupo de Trabalho Interministerial Para a Elaboração do Relatório Inicial de Timor-Leste no âmbito da implementação da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Tendo em conta o grupo trabalho proactivamente a garantir os direitos humanos e acesso a justiça em especial para a pessoa com deficiência em igualdade de condições e participação plena no exercício de direitos fundamentais e políticas inerentes sem discriminação.

Assim,

O Ministro da Justiça no uso da sua atribuição prevê no n.º 2 alínea h) artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, que aprova Orgânica do Ministério da Justiça em articulação com o disposto na alínea b) do artigo 2.º da Resolução do Governo n.º 49/2024, de 6 de setembro, designam os pontos focais do Ministério da Justiça no âmbito de implementação da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, as seguintes:

1. Sr. Frederico Paulo de Fátima Martins, Diretor Nacional dos Registos e do Notariado.
2. Sr. Helder Goudinho Martins, Coordenador da Formação do Centro Formação Jurídica e Judiciária.
3. Sra. Julberta Soares, Diretora da Direção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania.
4. As presentes designações iniciam o seu efeito no dia seguinte da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Dr. Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
O Ministro da Justiça

DESPACHO N.º: 100/2026

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

de 27 de fevereiro

**Nomeação de Personalidade de Reconhecido Mérito para
Integrar o Conselho Superior da Defensoria Pública**

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos previstos no Estatuto da Defensoria Pública.

Considerando que o Sr. Honório Aureliano Soares Magalhães, anteriormente designado, cessou as suas funções como Diretor Geral da Política e Justiça do Ministério da Justiça, tendo sido nomeado como Presidente da Comissão de Terras e Propriedades através do Despacho n.º 8/GMJ-D/01/2026, de 20 de janeiro.

Visto que o Decreto-Lei n.º 21/2023 de 12 de abril, que procede a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de março (Estatuto da Defensoria Pública), atribui ao Ministro da Justiça a competência para indicar uma personalidade de reconhecido mérito a fim de integrar o referido Conselho.

Assim o Ministro da Justiça, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Defensoria Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2023 de 12 de abril, determina:

1. Nomear o Sr. Nelinho Vital, personalidade de reconhecido mérito, para integrar o Conselho Superior da Defensoria Pública.
2. O mandato é exercido por um período de quatro anos.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Dr. Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
O Ministro da Justiça

—Ha'u sertifikata katak, loron, tolu nuru-resin-ida, fulan Marsu tinan 2026, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folla **treze** no **catorze**, Livru Protokolu número 10/2026 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Sr.Domingos Da Costa**, ho termu hirak tuir-mai ne'e:_____

—Iha loron-14, fulan-Setembru, tinan-2025, iha Raimean, Manatuto, mate **sr.Domingos Da costa**, moris iha Manatuto, hela fatin ikus iha Raimean, Suku Cairui, Postu Administrativu Laleia, Munisípiu Manatuto._____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia bei-oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Sra.Carmelinda Da Costa**, kaben ho sr. António Do Rosário Soares, adota komuñau adkeridu, tinan haat nulu resin-tolu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Cairui, Postu Administrativu Laleia, Munisípiu Manatuto, na'in ba bilhete identidade ho número **201098402101**, emite iha 17/03/2026 validu to'o 17/03/2031, husi Ministériu Da Justiça;_____

—**Sr.Manuel Ximenes**, solteiro, tinan tolu nulu-resin-lima, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Cairui, Postu Administrativu Laleia, Munisípiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho número **201099056901**, emite iha 22/12/2025 validu to'o 22/12/30, husi Ministériu Da Justiça;_____

—Ema na'in rua ne'e, mak sai nu'udar herdeiros lejitimários, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun Óbito **Sr.Domingos Da Costa**_____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto._____

Kartóriu Notarial Manatuto, 31 Marsu 2026.

Notáriu Públiku

Dr.Nevis Fonseca Gomes

DESPACHO N.º 22/MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/26/154, de 25 de março, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Roman Fuel, Unipessoal Lda, Sucursal**, para a construção de um posto de abastecimento, localizado em Lauala, Vila de Ermera, Ermera, onde se recomenda a:

- Aprovação do Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- Autorização para a Emissão da Licença Ambiental, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II, n.º 24*, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I, n.º 24*, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
 - b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
 - c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
 - d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;

- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
 - Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - Relatório anual de programas de formação;
 - Relatórios anuais de simulação e exercícios.
- f) Apresentação dos resultados de Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH) em solo e água, quando exigido pela Autoridade Ambiental.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental,**

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 14 de março de 2026.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 23 /MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/26/152, de 25 de março, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Diborna, Unipessoal Lda**, para a construção de um posto de abastecimento, localizado em Rua de Aituhularan, Aissirimou, Aileu, onde se recomenda a:

- Aprovação do Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- Autorização para a Emissão da Licença Ambiental, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II, n.º 24*, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I, n.º 24*, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;

- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
 - Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - Relatório anual de programas de formação;
 - Relatórios anuais de simulação e exercícios.
- f) Apresentação dos resultados de Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH) em solo e água, quando exigido pela Autoridade Ambiental.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**,

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 14 de março de 2026.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 24/MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/26/153, de 25 de março, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Lopes Star, Unipessoal Lda, Sucursal**, para a construção de um posto de abastecimento, localizado em Liakaiwa, Macadique, Uatulari, Viqueque, onde se recomenda a:

- Aprovação do Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- Autorização para a Emissão da Licença Ambiental, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II, n.º 24*, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I, n.º 24*, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;

- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
 - Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - Relatório anual de programas de formação;
 - Relatórios anuais de simulação e exercícios.
- f) Apresentação dos resultados de Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH) em solo e água, quando exigido pela Autoridade Ambiental.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

- **Aprovar o Plano de Gestão Ambiental (PGA);**
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental,**

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 14 de março de 2026.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 25 /MPRM/IV/2026

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o relatório de análise técnica e o parecer emitido pela Comissão para Avaliação do Impacto Ambiental (CAIA), relativos à solicitação apresentada pela **Companhia Pertamina International Timor, SA (PITSA)**, para o aumento da capacidade de armazenamento de combustível (“*upgrading fuel storage terminal capacity*”) de 5.300 KL para 11.100 KL, no seu armazém localizado na Praia dos Coqueiros, no qual se recomenda a:

- Aprovação de Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- Autorização para a Emissão da Licença Ambiental.

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a executar o programa de monitorização ambiental e a apresentar todos os respetivos resultados à ANP e às entidades governamentais relevantes;
- e) A empresa deve cumprir os requisitos de reporte estabelecidos no PGA;

- f) Com base na resolução do Governo e nos requisitos de segurança de combustível de Timor Leste, a CAIA recomenda o melhoramento da instalação e a sua operação por um período de 10 anos, desde a entrada em funcionamento até à sua desativação dentro desse prazo;
- g) A PITSA é obrigada a cumprir qualquer decisão tomada pelo Governo relativamente ao terreno e à instalação, a qualquer momento;
- h) A CAIA recomenda a identificação de um terreno designado como zona industrial para a construção de um novo terminal de armazenamento de combustível.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

- **Aprovar o Plano de Gestão Ambiental (PGA);**
- **Autorizar a emissão da Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 21/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 45/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho,

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a h), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 4 de dezembro de 2023.

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

de 13 de abril

Fixação da data do início de receção dos pedidos de licenciamento comercial e de inscrição no cadastro comercial

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 89/2023, de 20 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2026, de 4 de fevereiro, foi instituído o sistema de licenciamento setorial das atividades comerciais, tornando obrigatória a licença nos casos de atividades comerciais classificadas de médio e alto risco;

Considerando que o mesmo Decreto-Lei estabelece também um sistema de cadastro das empresas comerciais, cuja inscrição é igualmente obrigatória para todas as empresas que exerçam atividades comerciais, seja de baixo risco, médio risco ou de alto risco;

Considerando que já está publicada toda a regulamentação necessária à implementação do referido Decreto-Lei, nomeadamente, pelos diplomas seguintes:

- a) Decreto do Governo n.º 3/2026, de 18 de março, que Regulamenta os procedimentos de atribuição de licença e vistoria no âmbito do licenciamento setorial das atividades comerciais e aprova os respetivos modelos de formulários e de impressos;
- b) Diploma Ministerial n.º 47/2024, de 17 de julho, que aprova procedimentos do cadastro comercial e os modelos de formulários, impressos e fichas; e
- c) Diploma Ministerial n.º 59/2024, de 18 de setembro, que aprova as taxas aplicáveis aos procedimentos de licença, vistoria e inscrição no cadastro, no âmbito do licenciamento e exercício da atividade comercial;

Considerando que já se encontra também estabelecida a articulação funcional entre a Direção-Geral do Comércio e o Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P. (SERVE), garantindo igualmente a interconexão entre as respetivas bases de dados do licenciamento comercial e do cadastro, conforme decorre dos diplomas acima mencionados;

Considerando que, conforme disposto no artigo 23.º do referido Decreto do Governo, “Tratando-se de empresa comercial já constituída, a licença e vistoria devem ser solicitadas no prazo máximo de seis meses após a data do início da receção dos pedidos de licenciamento”;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 25.º do acima referido Decreto do Governo, a Direção-Geral do Comércio e o SERVE devem promover a mais ampla divulgação de informações sobre o novo regime de licenciamento das atividades comerciais e dos correspondentes procedimentos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto do Governo n.º 3/2026, de 18 de março - que Regulamenta os procedimentos de atribuição de licença e vistoria no âmbito do licenciamento setorial das atividades comerciais e aprova

loron 13 fulan-abril

Fó-sai data hahú simu pedidu sira ba lisensiamentu komersiál no inskrisaun iha kadastru komersiál

Liuhosi Dekretu-Lei n.º 89/2023, loron 20 fulan-dezemburu, ne’ebé altera hosi Dekretu-Lei n.º 5/2026, loron 4 fulan-fevereiru, estabelese ona sistema lisensiamentu setoriál ba atividade komersiál sira, hodi sai obrigatóriu lisensa ba kazu sira hanesan atividade komersiál sira ne’ebé klasifika hanesan risku médiu no risku aas;

Konsidera katak Dekretu-Lei ne’e mós estabelese sistema kadastru ba empreza komersiál sira, ne’ebé ninia inskrisaun hanesan obrigatóriu ba empreza hotu-hotu ne’ebé hala’o atividade komersiál, tantu risku ki’ik, risku médiu, ka risku aas; Konsidera katak regulamentu hotu-hotu ne’ebé nesesáriu ba implementasaun Dekretu-Lei ne’ebé temi ona, publika tiha ona, liuliu, liuhosi diploma sira tuirmai:

- a) Dekretu Governu n.º 3/2026, loron 18 fulan-marsu, ne’ebé Regula prosedimentu sira atu fó lisensa no vistoria iha âmbito lisensiamentu setoriál ba atividade komersiál sira no aprova ninia modelu formuláriu no materiál impresu sira;
- b) Diploma Ministeriál n.º 47/2024, loron 17 fulan-jullu, ne’ebé aprova prosedimentu ba kadastru komersiál no ninia modelu formuláriu, materiál impresu no fixa sira; no
- c) Diploma Ministeriál n.º 59/2024, loron 18 fulan-setemburu, ne’ebé aprova taxa sira ne’ebé aplika ba prosedimentu lisensa, vistoria no inskrisaun iha kadastru, iha âmbito lisensiamentu no hala’o atividade komersiál;

Konsidera katak artikulasaun funsionál entre Diresaun-Jerál Komérsiu no Servisu Rejistu no Verifikasaun Empreza, I.P. (SERVE) nian, estabelese ona, hodi garante mós interligasaun entre sira-nia baze-dadus ba lisensiamentu komersiál no kadastru nian, haktuir diploma sira ne’ebé temi ona.

Konsidera katak, tuir dispostu iha artigo 23.º hosi Dekretu Governu ne’ebé temi ona, “Iha kazu empreza komersiál ne’ebé estabelese ona, lisensa no vistoria tenke husu iha períodu máximu fulan neen nia laran hafoin data hahú simu pedidu sira ba lisensiamentu”.

Konsidera katak tuir dispostu iha artigo 25.º hosi Dekretu Governu ne’ebé temi ona, Diresaun-Jerál Komérsiu no SERVE tenke promove divulgasaun informasaun ne’ebé luan liután kona-ba rejime lisensiamentu foun ba atividade komersiál sira no prosedimentu sira ne’ebé korresponde.

Konsidera katak tuir termu sira n.º 1 iha artigo 26.º hosi Dekretu Governu n.º 3/2026, loron 18 fulan-marsu – ne’ebé regula prosedimentu sira hodi fó lisensa no vistoria iha âmbito lisensiamentu setoriál ba atividade komersiál sira no aprova ninia modelu formuláriu no materiál impresu sira – “Diresaun-

os respetivos modelos de formulários e de impressos – “A Direção-Geral do Comércio, em articulação com o SERVE, apresenta uma proposta de data para o início da receção dos pedidos de licenciamento, nos termos do presente diploma, ao membro do Governo responsável pela área do comércio”;

Considerando a proposta do Diretor-Geral do Comércio, precedida de articulação com o SERVE,

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto do Governo n.º 3/2026, de 18 de março, determino o seguinte:

1. É fixada a data de 28 de abril de 2026 para o início da receção dos pedidos de licenciamento setorial das atividades comerciais de médio e alto risco, conforme classificadas pelo Decreto-Lei n.º 89/2023, de 20 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2026, de 4 de fevereiro.
2. É fixada igualmente a mesma data para o início de receção dos pedidos de inscrição no cadastro comercial, aplicável a todas as empresas que exerçam atividades comerciais, seja de baixo risco, de médio risco ou de alto risco, nos termos do referido Decreto-Lei.
3. A Direção-Geral do Comércio e o SERVE devem promover a mais ampla divulgação de informações sobre o novo regime de licenciamento das atividades comerciais, do cadastro comercial e dos correspondentes procedimentos.
4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Publique-se.

O Ministro do Comércio e Indústria,

Nino Pereira

Jerál Komérsiu iha koordinasaun ho SERVE, propoin data atu hahú simu pedidu sira ba lisensiamentu, tuir termu sira hosi diploma ida-ne’e, ba membru Governu ne’ebé responsável ba área komérsiu nian”;

Haree ba proposta hosi Diretór-Jerál Komérsiu, ne’ebé molok halo koordinasaun ho SERVE,

Nune’e,

Tuir dispostu n.º 2 iha artigu 26.º hosi Dekretu Governu n.º 3/2026, lora 18 fulan-marsu, ha’u determina tuirmai:

1. Fó-sai ona lora 28 abril 2026 hanesan data hahú simu pedidu lisensiamentu setoriál ba atividade komersiál sira ho risku médiu no risku aas, hanesan klasifika hosi Dekretu-Lei n.º 89/2023, lora 20 fulan-dezemburu, ne’ebé altera hosi Dekretu-Lei n.º 5/2026, lora 4 fulan-fevriuru.
2. Fó-sai mós lora refere atu hahú simu pedidu sira ba inskrisaun iha kadastru komersiál, aplikavel ba empreza hotu-hotu ne’ebé hala’o atividade komersiál, tantu ho risku ki’ik, risku médiu ka risku aas, tuir termu Dekretu-Lei ne’ebé temi ona.
3. Diresaun-Jerál Komérsiu no SERVE tenke promove divulgasau informasaun ne’ebé luan liután kona-ba rejime lisensiamentu foun ba atividade komersiál sira, hosi kadastru komersiál, no prosedimentu sira ne’ebé korresponde.
4. Despaxu ida-ne’e tama iha vigór kedas.

Hodi bele kumpre.

Hodi bele publika.

Ministru Komérsiu no Indústria,

Nino Pereira

de 13 de abril

Fixação da data do início de receção dos pedidos de licenciamento industrial e de inscrição no cadastro industrial

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 90/2023, de 27 de dezembro, foi instituído o sistema de licenciamento setorial das atividades industriais, tornando obrigatória a licença nos casos de atividades industriais classificadas de médio e alto risco;

Considerando que o mesmo Decreto-Lei estabelece também um sistema de cadastro das empresas industriais, cuja inscrição é igualmente obrigatória para todas as empresas que exerçam atividades industriais, seja de baixo risco, médio risco ou de alto risco;

Considerando que já está publicada toda a regulamentação necessária à implementação do referido Decreto-Lei, nomeadamente, pelos diplomas seguintes:

- a) Decreto do Governo n.º 4/2024, de 11 de dezembro, que Regulamenta os procedimentos de atribuição de licença e vistoria no âmbito do licenciamento setorial das atividades industriais e aprova os respetivos modelos de formulários e de impressos;
- b) Diploma Ministerial n.º 48/2024, de 17 de julho, que aprova procedimentos do cadastro industrial e os modelos de formulários, impressos e fichas; e
- c) Diploma Ministerial n.º 60/2024, de 18 de setembro, que aprova as taxas aplicáveis aos procedimentos de licença, vistoria e inscrição no cadastro, no âmbito do licenciamento e exercício da atividade industrial;

Considerando que já se encontra também estabelecida a articulação funcional entre a Direção-Geral da Indústria e o Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P. (SERVE), garantindo igualmente a interconexão entre as respetivas bases de dados do licenciamento industrial e do cadastro, conforme decorre dos diplomas acima mencionados;

Considerando que, conforme disposto no artigo 23.º do referido Decreto do Governo, “Tratando-se de empresa industrial já constituída, a licença e vistoria devem ser solicitadas no prazo máximo de seis meses após a data do início da receção dos pedidos de licenciamento”;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 25.º do acima referido Decreto do Governo, a Direção-Geral da Indústria e o SERVE devem promover a mais ampla divulgação de informações sobre o novo regime de licenciamento das atividades industriais e dos correspondentes procedimentos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto do Governo n.º 4/2024, de 11 de dezembro - que Regulamenta os procedimentos de atribuição de licença e vistoria no âmbito do licenciamento setorial das atividades industriais e aprova

Loron 13 fulan-abril

Fó-sai data hahú simu pedidu sira ba lisensiamentu industriál no inskrisaun iha kadastru industriál

Konsidera katak liuhosi Dekretu-Lei n.º 90/2023, loron 27 fulan-dezemburu, estabelese ona sistema lisensiamentu setoriál ba atividade industriál sira, hodi sai obrigatóriu lisensa ba kazu sira hanesan atividade industriál sira ne’ebé klasifika hanesan risku médiu no risku aas;

Konsidera katak Dekretu-Lei ne’e mós estabelese sistema kadastru ba empreza industriál sira, ne’ebé ninia inskrisaun hanesan obrigatóriu ba empreza hotu-hotu ne’ebé hala’o atividade industriál, tantu risku ki’ik, risku médiu, ka risku aas;

Konsidera katak regulamentu hotu-hotu ne’ebé nesesáriu ba implementasaun Dekretu-Lei ne’ebé temi ona, publika tiha ona, liuliu, liuhosi diploma sira tuirmai:

- a) Dekretu Governu n.º 4/2024, loron 11 fulan-dezemburu, ne’ebé Regula prosedimentu sira atu fó lisensa no vistoria iha âmbito lisensiamentu setoriál ba atividade industriál sira no aprova ninia modelu formuláriu no matériál impresu sira;
- b) Diploma Ministeriál n.º 48/2024, loron 17 fulan-jullu, ne’ebé aprova prosedimentu ba kadastru industriál no ninia modelu formuláriu, matériál impresu no fixa sira; no
- c) Diploma Ministeriál n.º 60/2024, loron 18 fulan-setemburu, ne’ebé aprova taxa sira ne’ebé aplika ba prosedimentu lisensa, vistoria no inskrisaun iha kadastru, iha âmbito lisensiamentu no hala’o atividade industriál;

Konsidera katak artikulasaun funsionál entre Diresaun-Jerál Indústria no Servisu Rejistu no Verifikasaun Empreziariál, I.P. (SERVE) nian, estabelese ona, hodi garante mós interligasaun entre sira-nia baze-dadus ba lisensiamentu industriál no kadastru nian, haktuir diploma sira ne’ebé temi ona.

Konsidera katak, tuir dispostu iha artigo 23.º hosi Dekretu Governu ne’ebé temi ona, “Iha kazu empreza industriál ne’ebé estabelese ona, lisensa no vistoria tenke husu iha períodu másimu fulan neen nia laran hafoin data hahú simu pedidu sira ba lisensiamentu”;

Konsidera katak tuir dispostu iha artigo 25.º hosi Dekretu Governu ne’ebé temi ona, Diresaun-Jerál Komérsiu no SERVE tenke promove divulgasaun informasaun ne’ebé luan liután kona-ba rejime lisensiamentu foun ba atividade industriál sira no prosedimentu sira ne’ebé korresponde;

Konsidera katak tuir termu sira n.º 1 iha artigo 26.º hosi Dekretu Governu n.º 4/2024, loron 11 fulan-dezemburu – ne’ebé regula prosedimentu sira hodi fó lisensa no vistoria iha âmbito lisensiamentu setoriál ba atividade industriál sira no aprova ninia modelu formuláriu no matériál impresu sira – “Diresaun-

os respetivos modelos de formulários e de impressos – “A Direção-Geral da Indústria, em articulação com o SERVE, apresenta uma proposta de data para o início da receção dos pedidos de licenciamento, nos termos do presente diploma, ao membro do Governo responsável pela área da indústria”;

Considerando a proposta do Diretor-Geral da Indústria, precedida de articulação com o SERVE,

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto do Governo n.º 4/2024, de 11 de dezembro, determino o seguinte:

1. É fixada a data de 28 de abril de 2026 para o início da receção dos pedidos de licenciamento setorial das atividades industriais de médio e alto risco, conforme classificadas pelo Decreto-Lei n.º 90/2023, de 27 de dezembro.
2. É fixada igualmente a mesma data para o início de receção dos pedidos de inscrição no cadastro industrial, aplicável a todas as empresas que exerçam atividades industriais, seja de baixo risco, de médio risco ou de alto risco, nos termos do referido Decreto-Lei.
3. A Direção-Geral da Indústria e o SERVE devem promover a mais ampla divulgação de informações sobre o novo regime de licenciamento das atividades industriais, do cadastro industrial e dos correspondentes procedimentos.
4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Publique-se.

O Ministro do Comércio e Indústria,

Nino Pereira

Jerál Komérsiu iha koordinasaun ho SERVE, propoin data atu hahú simu pedidu sira ba lisensiamentu, tuir termu sira hosi diploma ida-ne'e, ba membru Governu ne'ebé responsável ba área indústria nian”;

Haree ba proposta hosi Diretór-Jerál Indústria, ne'ebé molok halo koordinasaun ho SERVE,

Nune'e,

Tuir dispostu n.º 2 iha artigu 26.º hosi Dekretu Governu n.º 4/2024, loron 11 fulan-dezemburu, ha'u determina tuirmai:

1. Fó-sai ona loron 28 abril 2026 hanesan data hahú simu pedidu lisensiamentu setoriál ba atividade industriál sira ho risku médiu no risku aas, hanesan klasifika hosi Dekretu-Lei n.º 90/2023, loron 27 fulan-dezemburu.
2. Fó-sai mós loron refere atu hahú simu pedidu sira ba inskrisaun iha kadastru industriál, aplikavel ba empreza hotu-hotu ne'ebé hala'o atividade industriál, tantu ho risku ki'ik, risku médiu ka risku aas, tuir termu Dekretu-Lei ne'ebé temi ona.
3. Diresaun-Jerál Indústria no SERVE tenke promove divulgasau informasaun ne'ebé luan liután kona-ba rejime lisensiamentu foun ba atividade industriál sira, hosi kadastru industriál, no prosedimentu sira ne'ebé korresponde.
4. Despaxu ida-ne'e tama iha vigór kedas.

Hodi bele kumpre.

Hodi bele publika.

Ministru Komérsiu no Indústria,

Nino Pereira

Anunsiu Publiku No. LO/AK/2026/03

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream. Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream nian.

1. Naran Lisensiada : **Lay Energy, Lda**
Atividade Downstream : **Komersializasaun**
Lokalizasaun ba Atividade : **Manufuic, Colmera, Vera Cruz, Dili**
Durasau ba Lisensa : **Tinan 10 – (26 Marsu 2026 – 26 Marsu 2036)**
Numeru Lisensa Nian : **ANP/C/2026/03**

2. Naran Lisensiada : **The New Age (TNA) Supplies, Lda**
Atividade Downstream : **Komersializasaun**
Lokalizasaun ba Atividade : **Ramelau Delta, Comoro, Dom Aleixo, Dili**
Durasau ba Lisensa : **Tinan 10 – (31 Marsu 2026 – 31 Marsu 2036)**
Numeru Lisensa Nian : **ANP/C/2026/04**

Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2026/03

Atribuisaun Lisensa ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Atribuisaun Lisensa. Tuir mai lisensiada ne'ebe mak hetan Lisensa:

1. Naran Lisensiada : **Domingos Beniwake Fuel Unipessoal, Lda**
Atividade Downstream : **Marketing – Instalasaun no Operasaun Postu Rodaviario
Abastesimentu Kombustível**
Lokalizasaun Atividade : **Bahadato, Fatulia, Baucau**
Durasau Lisensa : **30 Marsu 2026 – 29 Marsu 2036**
Numeru Lisensa : **ANP/PRAC/2026/03**

2. Naran Lisensiada : **Jesoria Unipessoal, Lda - Sucursal**
Atividade Downstream : **Marketing – Instalasaun no Operasaun Postu Rodaviario
Abastesimentu Kombustível**
Lokalizasaun Atividade : **Canlor, Luca, Viqueque**
Durasau Lisensa : **8 Abril 2026 – 7 Abril 2036**
Numeru Lisensa : **ANP/PRAC/2026/04**

3. Naran Lisensiada : **Jesoria Unipessoal, Lda - Sucursal**
Atividade Downstream : **Marketing – Instalasaun no Operasaun Postu Rodaviario
Abastesimentu Kombustível**
Lokalizasaun Atividade : **Ranac, Fatuwaque, Manatuto**
Durasau Lisensa : **8 Abril 2026 – 7 Abril 2036**
Numeru Lisensa : **ANP/PRAC/2026/05**

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Mãe da Graca Unipessoal, Lda.**
Lokalizasaun ba Atividade : **Raikotu, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 3,350 (Rihun Tolu Atus Tolu Lima Nulu)**
Selu ba Periodu : **7 Marsu 2026 – 6 Marsu 2027**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **01026**

2. Naran Lisensiada : **Domingos Beniwake Fuel Unipessoal, Lda.**
Lokalizasaun ba Atividade : **Bahadato, Fatulia, Baucau**
Taxa Lisensa : **USD 1,200 (Rihun Rua Atus)**
Selu ba Periodu : **30 Marsu 2026 – 29 Marsu 2027**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **01035**

3. Naran Lisensiada : **Jesoria Unipessoal, Lda - Sucursal**
Lokalizasaun ba Atividade : **Ranac, Fatuwaque, Manatuto**
Taxa Lisensa : **USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)**
Selu ba Periodu : **8 Abril 2026 – 7 Abril 2027**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **01041**

4. Naran Lisensiada : **Jesoria Unipessoal, Lda - Sucursal**
Lokalizasaun ba Atividade : **Canlor, Luca, Viqueque**
Taxa Lisensa : **USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)**
Selu ba Periodu : **8 Abril 2026 – 7 Abril 2027**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **01040**

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Comoro, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 121.25.00 (Dollar Atus Ida Rua Nulu Resin Ida Centavus Rua Nulu Resin Lima)**
Selu ba Periodu : **2026 (16 Marsu 2026 – 31 Dezembru 2026)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **50424**

2. Naran Lisensiada : **Cahaya Jaya Abadi Group II, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Delta I, Comoro, Dom Aleixo, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 75.00 (Dollar Hitu Nulu Resin Lima)**
Selu ba Periodu : **2026 (16 Marsu 2026 – 31 Dezembru 2026)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **50437**

3. Naran Lisensiada : **York Leto Mali Unip, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Zelo V, Fatuhada, Dom Aleixo, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 41.80 (Dollar Haat Nulu Resin Ida Centavos Walu Nulu)**
Selu ba Periodu : **2026 (17 Marsu 2026 – 31 Dezembru 2026)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **50425**

4. Naran Lisensiada : **Lay Energy, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Manufuic, Colmera, Vera Cruz, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 1010.00 (Dollar Rihun Ida Sanulu)**
Selu ba Periodu : **2026 (26 Marsu 2026 – 31 Dezembru 2026)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **50444**

5. Naran Lisensiada : **The New Age (TNA) Supplies, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Ramelau Delta, Comoro, Dom Aleixo, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 1500.00 (Dollar Rihun Ida Atus Lima)**
Selu ba Periodu : **2026 (31 Marsu 2026 – 31 Dezembru 2026)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **50421**

6. Naran Lisensiada : **Junior G.G.A Unip, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **P. Nicolau Lobato, Bairo Pite, Dom Aleixo, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 30.00 (Dollar Tolu Nulu)**
Selu ba Periodu : **2026 (8 Abril 2026 – 31 Dezembru 2026)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **50446**

7. Naran Lisensiada : **Klean Gas, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Travessa Tafui Np. 10 Colmera, Dili, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 1500.00 (Dollar Rihun Ida Atus Lima)**
Selu ba Periodu : **2026 (10 Abril 2026 – 31 Dezembru 2026)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **50447**